



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2495/2026.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sonorização, iluminação, painel de LED e gerador de energia, destinados à realização da apresentação do Grupo Tholl no evento de 07 de setembro de 2026, no Complexo Esportivo Luiz Marchese, em Espumoso/RS, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, materiais e mão de obra necessários, bem como montagem, instalação, testes, operação técnica e desmontagem.

A contratação pretendida possui valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo como potencial futura contratada ALDEMIR DAMACENA ANDRADE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.857.214/0001-29.

Conforme as informações encaminhadas, o processo encontra-se instruído com requerimento da unidade demandante; Documento de Formalização da Demanda - DFD; indicação de dotação orçamentária; Estudo Técnico Preliminar - ETP; pesquisa de preços; razão da escolha da potencial contratada; justificativa do preço; Termo de Referência - TR; e projeto/especificações da estrutura de palco, área, luz e som exigida pela equipe artística à qual se destina a contratação.

Constam, ainda, documentos da potencial futura contratada, entre os quais comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, certidão negativa de débitos trabalhistas, certificado de regularidade do FGTS, comprovação da junta comercial e certidões negativas de débitos perante a União, o Estado e o Município.

Foi apresentada, ainda, minuta do instrumento contratual.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação limita-se ao exame jurídico-formal da contratação pretendida, com base nos documentos e nas informações constantes do processo, sem substituir a avaliação técnica, a pesquisa mercadológica, o juízo de conveniência e oportunidade, a definição dos quantitativos ou a aferição material da execução, matérias atribuídas aos setores técnicos e à autoridade administrativa competente.

1. Do enquadramento da dispensa de licitação

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, a licitação constitui a regra geral para as contratações públicas, admitindo-se a contratação direta nas hipóteses expressamente previstas em lei.

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para compras e outros serviços cujo valor seja inferior ao limite legal. Para o exercício de 2026, o Decreto Federal nº 12.807,

Handwritten signature or initials in blue ink.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

de 29 de dezembro de 2025, atualizou esse limite para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O valor de R\$ 20.000,00 é inferior ao limite vigente. Assim, sob o aspecto jurídico-formal e sem prejuízo da verificação do somatório anual prevista no § 1º do art. 75, o enquadramento da contratação direta por dispensa em razão do valor encontra respaldo na legislação aplicável.

2. Da instrução do processo de contratação direta

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige, entre outros elementos, a formalização da demanda, a estimativa da despesa, a compatibilidade dos recursos orçamentários, a comprovação de que a futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, a razão da escolha, a justificativa do preço, o parecer jurídico e a autorização da autoridade competente.

No caso concreto, a documentação relacionada no relatório revela, em tese, a presença de parcela relevante dos elementos necessários à contratação direta. O DFD, o ETP e o Termo de Referência identificam o objeto, a necessidade administrativa, a solução pretendida e as condições relacionadas à execução dos serviços, que deverão observar as especificações técnicas constantes do Rider Técnico do Grupo Tholl.

A pesquisa de preços encontra-se formalizada com referências dos Municípios de São Nicolau/RS, Guaporé/RS e Teutônia/RS, nos valores de R\$ 40.999,00, R\$ 30.000,00 e R\$ 30.570,00, respectivamente, além da proposta comercial específica no valor de R\$ 20.000,00. A documentação registra que não foi aplicada média aritmética simples em razão das diferenças de composição, quantitativos, períodos e condições de execução entre os objetos pesquisados, tendo sido adotada análise comparativa.

A razão da escolha e a justificativa do preço também estão formalizadas, identificando ALDEMIR DAMACENA ANDRADE - ME, CNPJ nº 42.857.214/0001-29, como fornecedor escolhido e o valor total de R\$ 20.000,00.

Quanto à habilitação, foram informados o cadastro no CNPJ e as certidões negativas perante a União, o Estado e o Município. Todavia, o Termo de Referência prevê a apresentação da documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e dos demais documentos exigidos para a contratação, razão pela qual a instrução deverá ser complementada e conferida antes da formalização, nos termos das ressalvas abaixo.

3. Da caracterização do objeto

O objeto consiste em serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos na documentação técnica, compreendendo sonorização, iluminação, painel de LED, gerador de energia, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à apresentação do Grupo Tholl.

O ETP e o Termo de Referência vinculam a execução às especificações do Rider Técnico da equipe artística e preveem, entre outros elementos, serviço de sonorização e iluminação, painel de LED, gerador de energia, equipamentos de iluminação cênica, monitores e microfone headset, além de montagem, testes, operação técnica e desmontagem.

O fornecimento do gerador foi justificado pela insuficiência da infraestrutura elétrica disponível no local para suportar os equipamentos necessários ao espetáculo. A documentação técnica também indica que a prestação ocorrerá em 07 de setembro de 2026, no Complexo Esportivo Luiz Marchese.

Compete aos setores técnicos certificar que a proposta da futura contratada contempla integralmente o Rider Técnico, o projeto/especificações de palco, área, luz e som e todos os quantitativos e requisitos necessários à execução segura e adequada do evento.

4. Da minuta contratual

A minuta contratual identifica a Dispensa de Licitação nº 066/2026 e reproduz o objeto de sonorização, iluminação, painel de LED e gerador de energia, com valor total de R\$ 20.000,00, dotação orçamentária e disciplina da execução, fiscalização e pagamento.

A cláusula quarta prevê pagamento em parcela única após a execução integral, apresentação da nota fiscal e atesto da fiscalização. Entretanto, remete o prazo de liquidação e pagamento

RP



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

genericamente à legislação e às normas administrativas municipais, sem fixar prazo objetivo no próprio instrumento, recomendando-se seu aperfeiçoamento antes da assinatura.

RESSALVAS:

1. Deverá ser verificado, nos termos do art. 75, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, se o valor da contratação permanece dentro do limite legal aplicável, considerada a totalidade das despesas de mesma natureza realizadas no exercício financeiro, a fim de afastar eventual fracionamento indevido da despesa.

2. Considerando que a execução está prevista para 07 de setembro de 2026, deverá ser preservada a regular cronologia dos atos, com conclusão da instrução, análise jurídica, autorização e formalização da contratação antes do início da execução.

Ressalta-se que a presente manifestação se limita ao exame jurídico-formal da contratação direta, com base nos documentos e nas informações constantes dos autos, não abrangendo avaliação técnica dos equipamentos e estruturas, aferição material da compatibilidade com o Rider Técnico, análise dos quantitativos, pesquisa mercadológica ou conveniência administrativa da contratação, matérias que competem aos setores técnicos e à autoridade administrativa competente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o aspecto jurídico-formal, opina-se pela viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de ALDEMIR DAMACENA ANDRADE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.857.214/0001-29, para a prestação de serviços de sonorização, iluminação, painel de LED e gerador de energia destinados à apresentação do Grupo Tholl no evento de 07 de setembro de 2026, pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), condicionada ao atendimento das ressalvas consignadas neste parecer.

Recomenda-se a remessa dos autos à autoridade competente para que, após a certificação do atendimento das condicionantes, delibere sobre a autorização da contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade gestora.

Espumoso/RS, 27 de agosto de 2026.

Nadine Klein

Coordenadora da Assessoria Jurídica

OAB/RS 127.539.